



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 13 DE ABRIL DE 2022.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/37WQOcn>

RESUMO



DECRETO Nº 027 – Regulamenta a taxa do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi, veículos de frete e veículos de transporte coletivo privado, referente ao exercício de 2022, do Município de Amapá.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 027, de 13 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA A TAXA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS, TÁXI, VEÍCULOS DE FRETE E VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO PRIVADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o **art. 41**, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, as normas gerais de direito tributário estabelecidas na Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, bem como súmulas e entendimentos jurisprudenciais;

Considerando, as normas especiais de direito tributário previstas na Lei nº 258/2018 – Código Tributário Municipal; e

Considerando, a Lei nº 112/1997, que criou os serviços de transportes de passageiros individuais, táxi e veículos de frete, no município de Amapá/AP.

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado o serviço de transporte de passageiros individuais, táxi, veículos de frete e veículo de transporte coletivo privado, no Município de Amapá.

§1º - Os serviços no Município de Amapá serão explorados através de permissão, por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, observando os princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade.

§2º - Define-se como táxi, o veículo automotor leve destinado ao transporte de passageiros, mediante pagamento de tarifa.

§3º - Define-se como veículos de frete, aqueles destinados ao transporte de mercadorias, mediante o pagamento de tarifa.

§4º - Define-se como veículo de transporte coletivo privado, os veículos destinados aos serviços de transporte de passageiros, superior a 05 (cinco) pessoas, a exemplo de Kombi, Van, ônibus



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

e congêneres.

Art. 2º - Pode ser permissionário do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete na municipalidade:

I - Profissional autônomo;

II - Aposentado.

Art. 3º - O pedido inicial de permissão para prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete deve ser instruído com os seguintes documentos, além de outros que forem estabelecidos:

I - Carteira de Habilitação;

II - Comprovante de residência;

III - Carteira de Trabalho e Previdência;

IV - Certificado de Licenciamento anual atualizado emitido pelo DETRAN/AP;

V - Bons antecedentes, conforme certidões fornecidas pelas autoridades judiciais Estadual e Federal;

VI - Estar quite com os tributos Municipais, conforme certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Estar licenciado o veículo no Município de Amapá.

Art. 4º - O pedido de renovação da prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete, deverá apenas atualizar as informações de cadastro, com os seguintes documentos:

I - Requerimento de renovação;

II - Certificado de registro e licenciamento de veículos – CRLV;

III - Carteira nacional de habilitação – CNH.

Parágrafo Único - Se houver alterações de quaisquer outras informações contidas no cadastro existente, juntar os documentos pertinentes para as devidas alterações.

Art. 5º - A taxa de Alvará de Permissão por veículo, referente ao exercício de 2022, corresponderá ao valor anual de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) para veículos de táxi e de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para veículos de frete e transporte coletivo privado, atualizados monetariamente pelo IPCA.

§1º - Em caso da extinção do IPCA será substituído por outro índice de correção.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - A taxa de Alvará de Permissão por veículo, para pagamento a vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

§3º - A taxa de Alvará de Permissão por veículo, poderá ser parcelada, dentro do exercício em que foi concedida, em até 06 (seis) vezes.

§4º - O atraso de 03 (três) parcelas acarretará em perda da permissão, sem prejuízo do dever de pagar as parcelas que se encontram vencidas.

§5º - Após o vencimento da última quota, acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

Parágrafo Único - Na opção de parcelamento, a permissão será provisória e pelo período das parcelas efetuadas.

Art. 6º - A prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete está sujeito à legislação municipal no que concerne a organização urbanística e tributária do município.

Parágrafo Único - As taxas devidas pelo exercício da prestação de serviço serão elaboradas de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 7º - São obrigações do permissionário, além de outros já previstos neste regulamento:

- I - Deverá, quando em via pública, ficar a disposição do público;
- II - Respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e do respectivo termo de permissão;
- III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV - Registrar o veículo no órgão competente junto a Prefeitura Municipal de Amapá/AP;
- V - Efetuar alteração cadastral caso haja mudança do veículo cadastrado;
- VI - Afixar no veículo as propagandas institucionais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente para essa finalidade;
- VII - Observar as Leis de trânsito.

Art. 8º - O serviço de transporte de passageiros individuais e táxi são obrigados, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, efetuar o transporte de bagagem, desde que esta prejudique a segurança ou a conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Art. 9º - O permissionário prestador do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

e veículos de frete, não está obrigado a transportar animais domésticos.

Parágrafo Único - Os permissionários prestadores do serviço poderão transportar animais domésticos, sob a responsabilidade dos passageiros, desde que devidamente protegidos.

Art.10 - É vedado ao condutor do veículo de transporte, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

I - Conduzir o veículo com excesso de lotação;

II - Afixar no veículo qualquer tipo e espécie de adesivo, exceto o inerente ao exercício da atividade exercida, os de publicidade de empresas e profissionais liberais legalizados e sediados no município de Amapá.

§1º - A publicidade de empresas e profissionais liberais de que trata o inciso II deste artigo somente poderão ser afixadas após o recolhimento da taxa de propaganda devida e aprovação.

§2º - É vedada ao permissionário do serviço de transporte qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito as normas estabelecidas neste regulamento ou em outras disposições legais concernentes, mesmo que sugerida ou solicitada pelo passageiro.

§3º - A infração ao disposto no caput e nos incisos deste artigo, sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de exercer a atividade pelo período de 30 (trinta) dias;

c) Perda da permissão.

§4º - As penalidades descritas nas alíneas b e c serão aplicadas em casos de reincidência.

Art. 11 - Os serviços de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete só poderão ser conduzidos por motoristas profissionais habilitados, devidamente inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Amapá/AP.

§1º - Os motoristas profissionais habilitados de que trata o caput deste artigo só poderão ser os próprios permissionários ou motoristas auxiliares vinculados ao seu cadastro.

§2º - A infração a este artigo sujeita o infrator ou responsável, assegurado o exercício da ampla defesa, a perda da autonomia.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido, ao permissionário, sob pena de cassação da permissão concedida, apreensão do veículo e multa, transferir a terceira a permissão concedida.

§1º - A permissão é pessoal e intransferível;



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O permissionário que cessar as suas atividades retirará da praça o veículo que dirige e procederá a baixa da sua permissão, retomando tal concessão a municipalidade, ficando o mesmo impedido de receber desta municipalidade nova permissão no período de 04 (quatro) anos, a partir da data da baixa.

Art. 13 - Em caso de falecimento de permissionário para a prestação do serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete, sua permissão será transferida, automaticamente, a um de seus herdeiros legalmente habilitado como motorista.

§1º - Caso haja mais de um herdeiro com habilitação para dirigir veículo automotor, a escolha poderá ser por acordo realizado entre os membros da família.

§2º - Em caso de discordância entre os membros da família do de "cujus" deverá ser dada preferência ao herdeiro mais idoso.

§3º - A permissão poderá ser transferida para outrem, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo e caso haja na família do de "cujus" membro habilitado para dirigir veículo automotor.

§4º - Na hipótese do §3º, será obedecida lista de espera junto à municipalidade de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Trânsito.

Art. 14 - Os veículos utilizados obedecerão às exigências da legislação em vigor e as do presente regulamento.

Art. 15 - O serviço de transporte de passageiros individuais, táxi e veículos de frete deverão possuir obrigatoriamente:

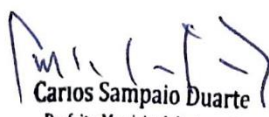
I - Instrumento de identificação externa com logomarca da municipalidade.

Art. 16 - O permissionários que se encontrarem inadimplentes com o pagamento dos impostos e taxas referente à permissão, terá o prazo de 30 dias (trinta) dias a contar da publicação do presente decreto, para proceder a quitação, sob pena de cassação da autonomia.

Art. 17 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Paço Municipal "José Jocelyn Guimarães Collares", em 13 de abril de 2022.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Avenida Guarany, nº 896 – Nova Esperança. ■
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.